



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333765

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2062288-76.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante MARCIA BEZERRA DOS SANTOS, é agravado MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso para conceder a gratuidade à autora. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente sem voto), SIDNEY ROMANO DOS REIS E ALVES BRAGA JUNIOR.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

TANIA AHUALLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento – Autos Digitais

Processo nº 2062288-76.2025.8.26.0000

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos

Magistrado(a): Dr. Rafael Carvalho de Sá Roriz

Agravante: Marcia Bezerra dos Santos

Agravado(a): Município de Guarulhos

Voto nº 11257

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que negou gratuidade de justiça em ação contra o Município de Guarulhos, discutindo nomeação a cargo de cozinheira escolar após aprovação em concurso público. A agravante alega impossibilidade de arcar com custas processuais sem prejuízo de seu sustento, apresentando extrato bancário demonstrando ausência de recursos.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a agravante preenche os requisitos para concessão da gratuidade de justiça, considerando sua renda e despesas excepcionais.

III. Razões de Decidir

3. A autora recebe vencimentos líquidos de cerca de R\$ 4.600,00, apenas 100 reais acima de três salários mínimos, critério usualmente utilizado para concessão do benefício.

4. Demonstrou despesas excepcionais com filho que possui doença psiquiátrica e saldo bancário negativo, preenchendo o requisito do Art. 98 do CPC.

IV. Dispositivo e Tese

*5. **Recurso provido** para conceder a gratuidade à autora.*

Tese de julgamento: 1. A concessão de gratuidade de justiça pode ser deferida mesmo com renda superior a três salários mínimos, desde que demonstradas despesas excepcionais.

Legislação Citada:

CPC, art. 98

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Marcia Bezerra dos Santos** contra decisão que negou gratuidade de justiça em ação ajuizada face ao **Município de Guarulhos** em que se discute nomeação a cargo de cozinheira escolar após aprovação

em concurso público.

A agravante alega que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e que tem diversas despesas pessoais, inclusive com um filho que possui doença psiquiátrica grave, apresentando ainda extrato bancário que demonstra a ausência de recursos. Pede a concessão de feito suspensivo e, no mérito, a concessão da gratuidade.

É o relatório.

Dispensar a intimação do agravado, tendo em vista que ainda não integra a relação processual, já que não houve citação na origem.

No mérito, o recurso merece provimento.

A autora recebe vencimentos líquidos de cerca de R\$ 4.600,00. O valor encontra-se apenas 100 reais acima de três salários mínimos (R\$ 1.518,00), critério usualmente utilizado na jurisprudência para concessão do benefício.

Não obstante esta renda superior, a autora demonstrou ter despesas excepcionais, já que tem filho com doença psiquiátrica (fl. 116) que é dependente de seus cuidados. As contas bancárias da autora também apresentam saldo negativo de mais de R\$ 1.000 (fl. 124).

Assim, entendo que a autora bem preenche o requisito do Art. 98 do CPC, ou seja, não possui recursos suficientes para fazer frente às custas e despesas processuais. Nenhum documento dos autos permite concluir de modo diverso, salientando ainda que a ação foi protocolada por meio de advogado patrocinado por sindicato, o que também indica que a autora não gastou grande volume de dinheiro para que pudesse ajuizar a ação.

Saliento apenas que a presente decisão se dá com base nos documentos existentes nos autos e antes da citação da ré. Disso decorre que a ré poderá impugnar a gratuidade após ser citada, sendo seu ônus demonstrar a existência de renda ou patrimônio que foi omitido pela autora.

Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que é pacífico no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido abordada no bojo do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, **dou provimento** ao recurso para conceder a gratuidade a autora.

Tânia Ahualli
Relatora